



LEI N° 5.520, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Acrescenta o § 2º ao art. 2º e o § 4º ao art. 5º, da Lei n° 5.459, de 30 de junho de 2005, que “Dispõe sobre a criação do Quadro de Oficiais e de Praças no Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

PUBLICADA NO DOE N° 233, DE 15.12.2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 2º ao art. 2º, renumerando o Parágrafo único para § 1º, e acrescentado o § 4º ao art. 5º, da Lei n° 5.459, de 30 de junho de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 2º Os oficiais integrantes do extinto “Quadro de Oficiais Bombeiros Militares” farão parte do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes – QOBM Comb.”

“Art. 5º

.....
§ 4º Os oficiais que pertenciam ao Quadro de Oficiais Administrativos – QOAPM e optaram por permanecer no Corpo de Bombeiros serão integrados ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementares – QCOBM.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), de
2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO